



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 027/2020,

De 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA REABERTURA DE PARCELA DOS SETORES DA ECONOMIA, DE FORMA CONTROLADA, DE ACORDO COM O DENOMINADO “ PLANO NOVO NORMAL PARAIBA “ INSTITUIDO PELO GOVERNO DO ESTADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Publicação do Decreto Estadual numero 40.134 datado de 21 de março de 2020, como base o Estado de Emergencia em Saúde Publica de importancia Nacional (ESPIN), decretada pelo Ministerio da saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Emergencial Municipal nº 16/2020, expedido pelo Poder Executivo de QUIXABA, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de QUIXABA, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior,

CONSIDERANDO que o Município de QUIXABA está classificada em bandeira amarela, de acordo com a avaliação do “Plano Novo Normal Paraíba” do governo do estado, através da 6ª GRS (Gerencia Regional de Saúde).

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º. – Serviços considerados essenciais como: supermercado, mercadinho, mercearias, conveniências; postos de combustível, farmácia, hortifruti, padaria, lava-jata, oficinas mecânicas, serviços funerários, borracharia e açougues, revendedor de água e gás, casa lotérica, podem funcionar no horário comercial.

§ 1º - No funcionamento dos estabelecimentos acima, deve os proprietários, funcionários e clientes obrigatoriamente observar o seguinte:

- I- Obrigatório fazer uso de máscaras;
- II- Evitar aglomerações;
- III- Manter o distanciamento mínimo 02 (dois) metros;
- IV- É vedado o consumo quaisquer bebidas alcoólicas no local;
- V- Manter os ambientes ventilados, com as portas e janelas abertas a cada 1 (uma) hora;
- VI- Realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas com água sanitária e álcool a 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, e os sanitários a cada 2 (duas) horas;
- VII- Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual, em especial aos responsáveis pela limpeza e higienização;
- VIII- Assegurar que funcionários, usuários e clientes que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e ou que estejam em estado febril tenham a entrada recusada;

§ 2º – Na circulação de táxis, moto-táxis e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatório o uso de máscaras por motoristas, cobradores e passageiros, bem como a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas

§ 3º - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações, construção civil e de fornecimento de sinal de internet continuam funcionando sem restrição de horário, mas sendo obrigatório o observar as disposições do parágrafo único do art. 1º.

Art. 2º - As atividades abaixo poderão funcionar, com as seguintes restrições:

- I- Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, sendo obrigatório ainda observar as disposições do parágrafo único do art 1º;
- II- Lojas e estabelecimentos comerciais de produtos vestuário, bares, restaurantes, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery) ou retirada no local, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;
- III- Lanchonetes, trailers, quiosques e similares que atendam em espaço aberto, poderão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

ter atendimento presencial limitado a 04 (quatro) mesas, Mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, sendo proibido a venda de bebidas alcoólicas.

- IV- Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com a ocupação máxima de 30% da capacidade, sendo obrigatório ainda observar as disposições do parágrafo único do art. 1º;

Art. 3º-Devem permanecer suspensas atividades de estabelecimentos como: academias, áreas de lazer e casas de festas.

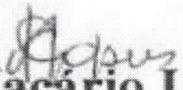
Art. 4º-Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 5º -A Secretária da Saúde manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no município, podendo elaborar novas determinações a qualquer tempo, em função do cenário epidemiológico.

Art. 6º - A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativas acarretará cassação de Alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração.

Art. 7º - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo chefe do poder Executivo, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria Jurídica do Município.

QUIXABA-PB, 30 de Junho de 2020.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Municipal